

CONTRATO CRO-AC Nº 001/2019

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE DE
TORNER PARA IMPRESSORAS, QUE
ENTRE ENTRE SI CELEBRAM, O
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DO ACRE E H.DIAS-ME , NA FORMA
ABAIXO:**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS
DO ARTIGO 24, II, DA LEI 8.666/93.**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL ONDOTOLOGIA
DO ACRE**, Autarquia Federal, criada pela Lei n.º. 9.295, de 27 de
maio de 1946, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.714.766/0001-50, com
sede na cidade de Rio Branco-Acre, sito a Rua Manaus, n.º 467 –
Residencial Iolanda, representada neste ato, por sua Presidente
ISABELLY LEMOS BASTO DE OLIVEIRA ROSAS.

CONTRATADO: H.DIAS-ME , pessoa jurídica de direito privado,
devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.262.137/0001-57, com
sede na cidade de Rio Branco-Acre, sito av. nações unidas Nº441–
Bosque; representada neste ato por **HELDERSON DIAS**, brasileiro,
autônomo.

Pelo presente instrumento, e de conformidade com o Processo de Compras Nº 2019/000009,
bem como a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93; a celebração do presente CONTRATO
DE FORNECIMENTO DE TORNER PARA IMPRESSORAS, COM UTILIZAÇÃO DO
SISTEMA DE COTAÇÃO DE PREÇO, MENOR PREÇO GLOBAL mediante as cláusulas e
condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato, a aquisição de torner para impressoras conforme
especificações, quantificações e preços firmados no Termo de Referência 01 (em anexo), a
serem fornecidos ao CONTRATANTE pela CONTRATADA de forma fracionada.

Parágrafo Primeiro: Por forma fracionada, compreende-se aquisições mensais dos abastecimento de tornar solicitados de acordo com as necessidades externadas pelo ADMINISTRAÇÃO DO REGIONAL do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: os tornes objeto deste contrato serão entregues livres desembaraçados e em perfeito estado de conservação, prontos para a utilização na sede do Conselho Regional de Odontologia do Acre, situado a rua Manaus, 467 – Residencial Iolanda. Ou seja, correrão por conta da contratada as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, impostos e outros que se fizerem necessários para a entrega dos respectivos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 9 (nove) meses, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único – Prorrogação

O prazo do presente instrumento, poderá ser prorrogado por iniciativa própria da Contratante, por meio de aditivos, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global estimado para o objeto do presente contrato, para todos os efeitos financeiros, fiscais e comerciais será de R\$ 1..530,00 (mil quientos e trinta reais).

Parágrafo Único: Os valores dos produtos contratados serão irreajustáveis pelo período de 9 (nove) meses, a contar da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser alterado conforme disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e art. 12 do Decreto nº 3.931/01.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de acordo com demanda solicitada, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente discriminada, depois de conferida e atestada pelo setor competente, devendo ainda:

a) Junto às Notas Fiscais a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar atualização da regularidade fiscal da empresa (Certidões), sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a cobertura das despesas relativas à execução deste Contrato, será emitida oportunamente Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

a) DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Solicitar a entrega da torne para impressoras por meio de chamada telefônica ou outro meio hábil a cientificar a contratada;
- II - Notificar a Contratada, por intermédio do Fiscal do Contrato, no caso de ocorrências durante a execução do contrato;
- III - Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a Contratada apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo Fiscal do Contrato;
- IV - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- V - Rejeitar no todo, ou em parte, os objetos inadequados, solicitando que o mesmo seja substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a expensas da contratada;
- VI - Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela contratada.
- VII - A falta de fiscalização não a eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da Contratante;
- VIII - Notificar a contratada sempre que os objetos entregues, em período de garantia, apresentar defeitos.

b) DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- I - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a contratação;
- II - Efetuar a entrega somente após o recebimento da solicitação por parte da contratada e dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**;
- III - Efetuar a troca dos objetos não achados em conformidade pelo Responsável do Setor de Licitação e contratos do CRO-AC no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da solicitação de troca;



- IV - Assegurar a Contratante o direito de fiscalizar, recusar e mandar substituir qualquer objeto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes ou que estejam com o prazo de validade próximo de expirar ou já vencido;
- V - Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de Negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a entrega dos produtos;
- VI - Empregar pessoal e equipamentos suficientes à eficiente execução do contrato bem como atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelo Ministério da Saúde e a legislação aplicável na execução do presente contrato;
- VII - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a execução do contrato ou quando sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;
- VIII - Garantir a qualidade dos produtos entregues independentemente da garantia ofertada pelo fabricante;
- IX - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o §1º do artigo 71, da Lei nº 8.666/93.
- X - Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- XI - Disponibilizar telefone, fax e e-mail, a fim de facilitar a comunicação do Responsável pelo Setor de licitação e contratos do CRO-AC com a CONTRATADA;
- XII - Em caso de falecia ou concordada ou impossibilidade da entrega a mesmo se responsabilizará com o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a CONTRATANTE, através de seu funcionário Responsável pelo Setor de Licitação e contratos exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento da CONTRATADA, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as necessidades desta Autarquia.

Parágrafo Único – A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

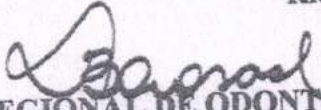
O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

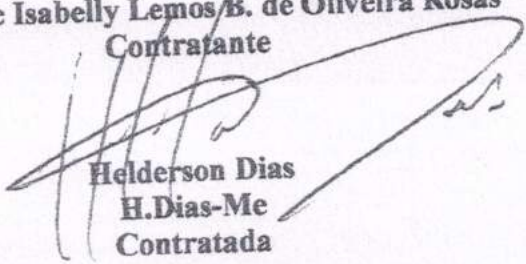
As partes elegem, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca do município de Rio Branco, Estado do Acre, a fim de dirimir quaisquer divergências, oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Rio Branco - Acre, 10 de abril de 2019.


CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ACRE

Presidente Isabelly Lemos B. de Oliveira Rosas
Contratante


Helderson Dias
H.Dias-Me
Contratada

Testemunhas:

1.....

CPF/MF N.º.

2.....

CPF/MF N.º.

ANEXO 1

Termo de Referencia		
CONTROLE DE ENTREGA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Conjuntos de tintas (impressora Epson L380)	2
02	Conjuntos de tintas (impressora Epson L355)	2
03	Toners (impressora Brother modelo DCP-81557DN)	2
04	Toners (impressora Samsung modelo SCX-4729FD)	2
05	Manutenção de (impressora Epson L380)	1
06	Manutenção de (impressora Epson L355)	1
07	Manutenção de (impressora Brother modelo DCP-81557DN)	1
08	Manutenção de (Samsung modelo SCX-4729FD)	1